



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.801 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.583/2020 e suas alterações e Reclassificação do Plano SP à Fase Transitória;

D E C R E T A

Art. 1º Fica estendida a medida de quarentena no município de Cajati, com retomada segura para Fase Transitória do Plano São Paulo estabelecida por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º Autoriza o funcionamento presencial em todos os estabelecimentos, condicionados às obrigações elencadas no Decreto nº 1.739/21, conforme segue:

I – todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;

II – o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;

III – exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;

IV – promover a higienização das mãos de todos os clientes estritamente com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;

V – promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;

VI – Estabelecer distanciamento mínimo de 1 metro nas filas, entre mesas e cadeiras, locais de trabalho de funcionários e fiscalizar o cumprimento do distanciamento entre os clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.801 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

VII – capacidade de atendimento do espaço do estabelecimento de até 60%, observada a capacidade estrutural de cada estabelecimento;

VIII – o horário de funcionamento de cada estabelecimento fica limitado conforme disposto em seu alvará de licença, limitado ao regulamento do Decreto nº 1.220/2015 e suas alterações.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 3º A rede de ensino estadual e privada seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2021, alterado pelo Decreto nº 65.849/2021, ficando sujeito ao monitoramento de risco de propagação da COVID-19, os protocolos sanitários pertinentes, a fim de frear a disseminação da pandemia observada as orientações no âmbito municipal.

Parágrafo único. As atividades educacionais em creches e escolas da rede pública do município de Cajati, ampliarão a capacidade física de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento), observando a capacidade estrutural do espaço físico da unidade e as medidas estabelecidas no protocolo padrão de segurança sanitária. O ensino em híbrido fica mantido conforme orientação a ser realizada pelo Departamento de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 4º O “Toque de Recolher” no âmbito municipal de Cajati, está suspenso e ficando adstrito ao Plano São Paulo, estabelecido por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica vedada a realização de eventos que gerem aglomerações, inclusive os particulares; ficam suspensos a realização de shows e espetáculos natalinos e de final de ano, no âmbito municipal.

Art. 6º O uso das praças e espaços públicos estão liberados, devendo a população estar estritamente equipada com máscara que cubra o nariz e a boca, vedada a aglomeração.

§ 1º Fica proibida a poluição sonora ou emissão de som alto em automotivo ou equipamentos sonoros individuais ou em grupo, no interior ou em torno das praças ou espaços públicos, a fim de se evitar perturbação ao sossego e o bem-estar público da coletividade.

§ 2º Caso incorra ao descumprimento do dispostos elencados neste artigo, o cidadão poderá sofrer sanção de multa de até 1.000,00 (mil reais), com inscrição em dívida ativa, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa pelos órgãos da Vigilância Sanitária Municipal, sujeito a condução à segurança pública.

Art. 7º Fica permitida a realização de feiras livres e consumo no local, sendo vedada a aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.801 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 8º A Assessoria de Imprensa promoverá nas mídias digitais campanhas de conscientização.

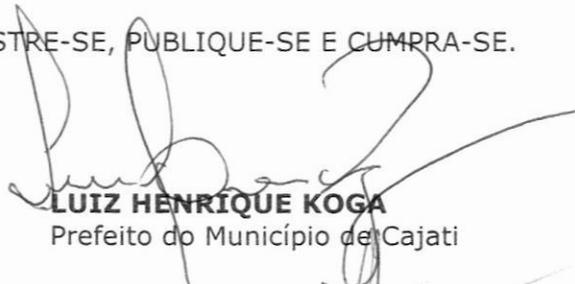
Art. 9º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 11 Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos vigilanci Cajati@hotmail.com ou por aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o número (13) 99701-3808.

Art. 12 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati



FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 02 de dezembro de 2021.



MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração